

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 06 DE MAIO DE 2026

Reestrutura o Programa de Subsídio de contratação de empresa para o corte de forrageiras para silagem, horas para o transporte de esterco líquido ou horas máquinas para melhorias nas propriedades rurais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reestruturar o Programa de Subsídio de contratação de empresa para o corte de forrageiras para silagem, transporte de esterco líquido ou horas máquinas para melhorias nas propriedades rurais, sob a forma de prestação de serviços para pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor primário do Município de Arroio do Meio, visando incrementar a produção agrícola e pecuária.

Parágrafo único. O referido programa será realizado através de Processo de Chamamento Público, com posterior credenciamento das empresas interessadas em prestar os serviços previstos nesta Lei.

Art. 2º A habilitação dos produtores no programa é anual. A programação e a execução dos serviços ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 3º O número de horas para realizar os serviços a ser autorizado para os beneficiários será apurado com base na produção primária, incidindo sobre o Valor Adicionado do exercício anterior, utilizadas em um único momento, sendo estabelecidos os seguintes parâmetros:

Nº DE HORAS POR INSCRIÇÃO ESTADUAL

Até 4,5

VALOR ADICIONADO

De R\$ 3.000,00 até R\$ 50.000,00

Até 7,5	Até 100.000,00
Até 10,5	Até R\$ 300.000,00
Até 15	Acima de R\$ 300.000,00

§1º Considera-se para os efeitos desta Lei, como Valor Adicionado para cada beneficiário, o valor líquido obtido pela soma dos valores das vendas da produção primária, deduzidas as compras, correspondente ao exercício anterior, devidamente registrado no Talão de Produtor e/ou notas fiscais.

§2º Para efeitos desta Lei, não serão consideradas as transações entre produtores rurais.

§3º O cronograma de atendimento deverá observar os princípios da economicidade e do planejamento, de modo a não tornar o atendimento mais oneroso.

Art. 4º Os prestadores de serviços de retroescavadeira, escavadeira hidráulica, trator de esteira, o transporte de esterco líquido, o corte de forrageiras para silagem e deverão se credenciar junto a Administração Municipal, apresentando a seguinte documentação:

- I - Cópia do Contrato Social;
- II - Cópia do comprovante de endereço;
- III - Cópia da carteira de motorista C;
- IV - Cópia cartão de CNPJ com indicação de prestação de serviço;
- V - Comprovante de propriedade do equipamento.

Parágrafo único. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado pelo Produtor Beneficiado ao Prestador do Serviço.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o ressarcimento do beneficiário, conforme as condições orçamentárias do Município, observado a ordem cronológica da solicitação e respectivo atendimento, mediante apresentação de Nota Fiscal do serviço executado a partir da aprovação desta lei, até 31 de março do ano seguinte, bem como da

requisição dos serviços condicionada à autorização emitida pela Secretaria Municipal da Agricultura, que conterá as seguintes informações:

Parágrafo único. Por ocasião do pedido de ressarcimento dos serviços executados, o solicitante deverá preencher uma requisição informando seu nº de CPF ou RG, indicação da empresa que executou os serviços prestados, atentando para as obrigações impressas no *caput* deste artigo.

Art. 6º O município subsidiará o valor de 01 (uma) Unidade de Valor de Referência - URM sobre o custo da hora a ser realizada.

Art. 7º Em caso da necessidade de licença de qualquer órgão ambiental para execução de serviços nas propriedades, a mesma deverá ser providenciada pelo proprietário, sob pena de não serem executados os serviços.

Art. 8º O beneficiário do Programa deverá comunicar à Secretaria da Agricultura no momento da execução do serviço e permitir a qualquer momento a fiscalização dos serviços pela administração pública municipal, sob pena de perder todos os incentivos do município.

Art. 9º O número de horas máquinas, para o corte de forrageiras para silagem e transporte de esterco líquido a que faz jus produtor, conforme disposto no art. 3º, não poderá ser fracionado quando da realização do serviço.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.135, de 20/04/2023.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, 06 de maio de 2026.

SIDNEI ECKERT

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

MAICA VIVIANE GEBING RUPPENTHAL

Secretária da Administração

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 026, DE 06 DE MAIO DE 2026

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reestruturar Programa de Subsídio para contratação de serviços destinados ao corte de forrageiras para produção de silagem, transporte de esterco líquido e disponibilização de horas-máquina para execução de melhorias nas propriedades rurais do município, a pedido do Conselho de Desenvolvimento Rural (CONAR), junto à Secretaria Municipal de Agricultura.

A implementação deste programa justifica-se pela relevância estratégica do setor agropecuário para o desenvolvimento econômico e social do Município, especialmente considerando a expressiva participação da produção primária na composição da arrecadação municipal e na geração de emprego, renda e movimentação econômica local.

A produção de silagem representa ferramenta indispensável para a atividade pecuária, tanto de corte quanto leiteira, assegurando reserva alimentar de qualidade para os períodos de escassez de pastagens. Quando produzida, armazenada e conservada adequadamente, a silagem contribui diretamente para a manutenção da produtividade e da sustentabilidade econômica das propriedades rurais.

Da mesma forma, o transporte adequado de esterco líquido constitui prática essencial para o correto manejo dos dejetos, favorecendo a adubação orgânica, a melhoria da fertilidade do solo, a redução de custos com fertilizantes químicos e a promoção de práticas ambientalmente responsáveis.

Já a disponibilização de horas-máquina para melhorias nas propriedades rurais possibilita avanços em infraestrutura e acessibilidade, contribuindo diretamente para melhores condições de trabalho, ampliação da capacidade produtiva e modernização do meio rural.

Ao subsidiar parcialmente tais serviços, o Município atua como agente fomentador do desenvolvimento rural, incentivando a permanência das famílias no campo, fortalecendo a agricultura familiar, promovendo competitividade ao setor e assegurando melhores condições para continuidade e expansão das atividades produtivas.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios diretos aos produtores rurais e à coletividade, contamos com a apreciação favorável e aprovação deste importante Projeto de Lei por esta Egrégia Casa Legislativa.

SIDNEI ECKERT

Prefeito Municipal